

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 293/2007

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 51.715, de 11 de outubro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – CESNORS/UFSM, PARCELADAMENTE, EM HOTEL LOCALIZADO EM FREDERICO WESTPHALEN E EM PALMEIRA DAS MISSÕES, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alteração posterior, em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.010638/2007-86.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 29/11/2007

HORÁRIO: 09:00horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – CESNORS/UFSM, PARCELADAMENTE, EM HOTEL LOCALIZADO EM FREDERICO WESTPHALEN E EM PALMEIRA DAS MISSÕES, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. A Licitante Vencedora poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço em que trata o presente contrato.

2.3. Será assinado um Contrato entre a UFSM e a Licitante Vencedora, conforme minuta em anexo a este Edital, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até 60 meses, mediante aditamento anual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Os hotéis deverão estar localizados em Frederico Westphalen/RS para o item 1 e em Palmeira das Missões/RS para o item 2 do Termo de Referência.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00horas (nove) do dia 29/11/2007, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, abrangendo todo objeto licitado, constante no Termo de Referência.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. No preço deverá estar incluído: impostos, taxas, seguros e demais incidências. O mesmo deverá representar o valor a ser pago pela UFSM.

5.4.4. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

5.4.7. No caso de subcontratação do objeto licitado, a licitante deverá informar o nome do hotel, no qual os serviços serão prestados.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00h (nove) do dia 29/11/2007 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 293/2007, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no D.O.U. de 01-06-2005

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participante.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global abrangendo todo o objeto do Termo de Referência em anexo do presente Pregão e observados as suas especificações.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada e habilitada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”, ”, **E DEVERÁ, APÓS A ACEITAÇÃO DOS ITENS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELECADOS ABAIXO, ATRAVÉS DOS FAX NS. (55) 3220-8672 ou 3220-8777, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (vinte e quatro) HORAS, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À HABILITAÇÃO.**

OBS: Os documentos remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 01 deste Edital.

8.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 02 deste Edital.

8.1.3. Certificado de Cadastro do hotel, fornecido pela Embratur, conforme Legislação vigente.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.4.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@mail.ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: Programa de Trabalho 12.364.1073.7037.0101.00 para o Campus de Frederico Westphalen e Programa de Trabalho 12.364.1073.0103.00 para o Campus de Palmeira das Missões.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela unidade solicitante/UFSM, acusando o recebimento. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da requisição de hospedagem, devidamente autorizada por dirigente da UFSM, com competência legal para autorização.

13.4. A nota fiscal deverá estar assinada pelo hóspede, usuário da requisição.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais, são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

14.2. A multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência a multa, será cobrado o dobro.

14.2.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente se não cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta, será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

15.4. Os serviços fornecidos fora das especificações, ficarão sujeitos à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do registro de preços, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Ficam indicados como gestores do Contrato os seguintes Servidores, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

a) Para o CESNORS Frederico Westphalen: Everton Wirbizki da Silveira.

b) Para o CESNORS Palmeira das Missões: Melissa Stein Carrier Nunes.

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@mail.ufsm.br

Universidade Federal de Santa Maria
Depto de Material e Patrimônio
Campus universitário - 6º andar, sala 666
Av: Roraima – 1.000
97105-900-Santa Maria-RS.

Santa Maria – RS, 25 de outubro de 2007.

Jayme Worst
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – CESNORS/UFSM, PARCELADAMENTE, EM HOTEL LOCALIZADO EM FREDERICO WESTPHALEN E EM PALMEIRA DAS MISSÕES, conforme segue:

Item	Objeto	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de hospedagem em apartamento com banheiro (suítes), condicionador de ar, frigobar, televisão a cores, telefone, serviços de internet no hotel e garagem, incluindo 03(três) águas minerais diárias e café da manhã. Em hotel localizado na cidade de Frederico westphalen.	100		
2	Serviços de hospedagem em apartamento com banheiro (suítes), condicionador de ar, frigobar, televisão a cores, telefone, serviços de internet no hotel e garagem, incluindo 03(três) águas minerais diárias e café da manhã. Em hotel localizado na cidade de Palmeira das Missões.	100		

1.1. Os Serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pelo Centro de Educação Superior Norte – CESNORS/UFSM.

1.2. Os serviços de hospedagem deverão ser estendidos aos convidados da UFSM que se hospedarem diretamente no hotel, em seu nome, com a devida autorização da UFSM. O próprio convidado pagará a hospedagem, no mesmo valor contratado pela instituição.

1.3. Os serviços de hospedagem, de que trata esta licitação, serão prestados somente ao solicitante, convidado da UFSM, que apresentar a devida autorização da UFSM.

1.4. A Licitante Vencedora deverá oferecer serviços de hospedagem com qualidade satisfatória, segundo parecer dos fiscais do contrato.

1.5. A UFSM não se responsabiliza por quaisquer serviços adicionais solicitados pelos hóspedes, como por exemplo: telefonemas, serviços de lavanderia e bebidas e alimentos (tais como: doces, salgados e iogurte).

1.6. A licitante vencedora deverá oferecer ao hóspede, convidado da UFSM, apartamento no mesmo padrão dos demais ofertado a outros clientes do hotel.

1.7. Os serviços fornecidos fora das especificações, ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Universidade.

1.8. A licitante vencedora obriga-se a repassar a UFSM quaisquer descontos promocionais concedidos pela empresa, quando estes resultarem em valor menor que o preço contrato.

1.9. As reclamações, de qualquer natureza referente à prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a licitante vencedora para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital.

1.10. A UFSM reserva-se o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita
sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de
_____ Estado _____ à rua
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____ - _____, Fone:
_____, Fax _____ e-mail _____, dados
bancários: Banco: _____, Agência: _____, Conta
Corrente: _____, declara sob as penas da lei, que até a presente
data:

- A) **inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.
- C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da lei 8.666/93.

Santa Maria, _____ de _____ de 2.007.

Assinatura

Nome do Declarante

Nº Cédula de Identidade:

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade
n. e do CPF n., DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO ___/2007

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – CESNORS/UFSM, PARCELADAMENTE, EM HOTEL LOCALIZADO EM FREDERICO WESTPHALEN E EM PALMEIRA DAS MISSÕES, de acordo com o que estabelece, a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo n. 23081.010638/2007-86, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico n. 259/2007 que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA, compromete-se a prestar os SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – CESNORS/UFSM, PARCELADAMENTE, EM HOTEL LOCALIZADO EM FREDERICO WESTPHALEN E EM PALMEIRA DAS MISSÕES, pelo período de 01 (um) ano, num total estimado de 25 (vinte e cinco) diárias, conforme segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Serviços de hospedagem em apartamento com banheiro (suítes), condicionador de ar, frigobar, televisão a cores, telefone, serviços de internet no hotel e garagem, incluindo 03(três) águas minerais diárias e café da manhã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os Serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços fornecidos fora das especificações, ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Universidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o objeto, conforme Artigo 65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de hospedagem serão prestados somente ao solicitante, convidado da UFSM, que apresentar a devida autorização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada deverá oferecer ao hóspede, convidado da UFSM, apartamento no mesmo padrão dos demais ofertados a outros clientes do hotel.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá oferecer serviço de hospedagem com qualidade satisfatória, segundo parecer dos fiscais do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As reclamações, de qualquer natureza referente a prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a Contratada para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer serviços adicionais solicitados pelos hóspedes, como exemplos: telefonemas, serviços de lavanderia e bebidas e alimentos (como: doces, salgados e iogurte).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela UFSM, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O preço da diária é de R\$(.....)
Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$(.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - reajuste

O preço contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, conforme a variação do INPC/IBGE, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A periodicidade poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso, a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Descontos

A Contratada obriga-se a repassar a CONTRATANTE quaisquer descontos promocionais concedidos pela empresa, quando estes resultarem em valor menor que o preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

A UFSM efetuará o pagamento mensalmente, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante/UFSM, acusando o seu recebimento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A nota fiscal deverá estar acompanhada da requisição de hospedagem, devidamente autorizada por dirigente da UFSM, com competência legal para autorização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A nota fiscal deverá estar assinada pelo hóspede, usuário da requisição.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes desta Contratatação a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho n. 2007NE , para o exercício de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de inadimplemento da Contratada será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência a multa, será cobrado o dobro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada será considerada inadimplente se não cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ () equivalente a 5% () do valor contratado, através de .

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento ao artigo 67 da Lei n. 8666/93, fica indicado, como gestor do Contrato o Sr. _____ .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de _____ de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

ANEXO AO CONTRATO ____/2007

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – CESNORS/UFSM, PARCELADAMENTE, EM HOTEL LOCALIZADO EM FREDERICO WESTPHALEN E EM PALMEIRA DAS MISSÕES, conforme segue:

Item	Objeto	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de hospedagem em apartamento com banheiro (suítes), condicionador de ar, frigobar, televisão a cores, telefone, serviços de internet no hotel e garagem, incluindo 03(três) águas minerais diárias e café da manhã. Em hotel localizado na cidade de Frederico westphalen.	100		
2	Serviços de hospedagem em apartamento com banheiro (suítes), condicionador de ar, frigobar, televisão a cores, telefone, serviços de internet no hotel e garagem, incluindo 03(três) águas minerais diárias e café da manhã. Em hotel localizado na cidade de Palmeira das Missões.	100		

1.1. Os Serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pelo Centro de Educação Superior Norte – CESNORS/UFSM.

1.2. Os serviços de hospedagem deverão ser estendidos aos convidados da UFSM que se hospedarem diretamente no hotel, em seu nome, com a devida autorização da UFSM. O próprio convidado pagará a hospedagem, no mesmo valor contratado pela instituição.

1.3. Os serviços de hospedagem, de que trata esta licitação, serão prestados somente ao solicitante, convidado da UFSM, que apresentar a devida autorização da UFSM.

1.4. A contratada deverá oferecer serviços de hospedagem com qualidade satisfatória, segundo parecer dos fiscais do contrato.

1.5. A UFSM não se responsabiliza por quaisquer serviços adicionais solicitados pelos hóspedes, como por exemplo: telefonemas, serviços de lavanderia e bebidas e alimentos (tais como: doces, salgados e iogurte).

1.6. A contratada deverá oferecer ao hóspede, convidado da UFSM, apartamento no mesmo padrão dos demais ofertado a outros clientes do hotel.

1.7. Os serviços fornecidos fora das especificações, ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Universidade.

1.8. A contratada obriga-se a repassar a UFSM quaisquer descontos promocionais concedidos pela empresa, quando estes resultarem em valor menor que o preço contrato.

1.9. As reclamações, de qualquer natureza referente à prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a contratada para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital.

1.10. A UFSM reserva-se o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.